

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto e âmbito

- 1.1.** As cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se à aquisição de serviços de desenvolvimento e protótipo de uma plataforma online, “multi-coleções” para visualização e procura em coleções de história natural com fichas (caligrafadas, dactilografadas ou impressas) digitalizadas, para museologia digital e usando facilidades de inteligência artificial para reconhecimento de conteúdos.
- 1.2.** A aquisição de serviços de consultoria especializada abrange os serviços em cada momento necessários de acordo com as fases do projeto de museologia digital.
- 1.1.** O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, em situação alguma, invocar desconhecimento sobre os mesmos, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.
- 1.2.** O Adjudicatário poderá prestar os serviços nas instalações da BIOPOLIS, se tal for indispensável, sem prejuízo de os poder prestar à distancia sempre que se revele possível para a prossecução dos respetivos objetivos.
- 1.3.** O Adjudicatário deverá recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Disposições Gerais

- 2.1.** Na execução dos trabalhos abrangidos pela aquisição de serviços observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)** Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no Contrato o Convite, este Caderno de Encargos e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.
 - c)** O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
 - d)** A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
- 2.2.** As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, deverão resolver-se de acordo com as regras definidas no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.3.** As dúvidas que o Adjudicatário eventualmente tenha relativamente aos documentos referidos no ponto anterior devem ser colocadas imediatamente antes de se iniciar a prestação de serviços.
- 2.4.** Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
- 2.5.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da aquisição de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à BIOPOLIS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

2.6. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

3. Preço Base

O preço base é de € 50 000,00 (cinquenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.

4. Obrigações do Adjudicatário

4.1. O Adjudicatário deverá obrigar-se a prestar os serviços de desenvolvimento e protótipo de uma plataforma online, “multi-coleções” para procura e visualização em coleções de documentos de história natural na forma de fichas (caligrafadas, dactilografadas ou impressas) digitalizadas, para museologia digital, designadamente os seguintes:

- a)** Desenvolvimento de infraestrutura digital cujo objetivo é pôr ao serviço da comunidade académica, investigadores e público em geral, informação *online* sobre as fichas relativas ao património de coleções;
- b)** A plataforma desenvolvida deve ter uma estrutura "multi coleção" e deve permitir, para cada coleção, “fichas” com frente e verso e/ou documento associado;
- c)** Implementação de funcionalidades para visualização de múltiplas imagens de fichas e respetivos conteúdos e de facilidades de edição humana dos conteúdos das fichas;
- d)** possibilidade aberta de exportação de dados para outras plataformas;
- e)** Integração de ferramentas que facilitem a pesquisa, filtragem e navegação pelas coleções por procura vetorial nos conteúdos;

- f) Instruções que permitam à equipa da Associação BIOPOLIS gerir conteúdos, coleções e permissões de acesso;
- ~~g) Garantia de acessibilidade e usabilidade da plataforma, de acordo com as boas práticas internacionais, promovendo o acesso inclusivo à informação disponibilizada;~~
- h) Cooperação com a equipa de investigação da BIOPOLIS e instituições parceiras no sentido de facilitar o acesso e uso da plataforma;
- i) Apoio disponível, se solicitado, para preparação de dados para digitalização, organização e integração na plataforma;
- j) Documentação técnica (github) e de utilizador que acompanhe a entrega da plataforma, incluindo manuais, vídeos de apoio e disponibilidade para formação adicional dos utilizadores internos quando solicitada.

4.2. O Adjudicatário deverá cumprir as obrigações a que se acha adstrito nos termos do contrato, com zelo e diligência e na estrita observância das instruções que forem emanadas pela BIOPOLIS.

4.3. O Adjudicatário obriga-se a prestar à BIOPOLIS todas as informações e esclarecimentos que sejam úteis ou necessários no âmbito da execução do contrato.

5. Prazo

O Contrato deverá ser celebrado pelo prazo estimado de 5 (cinco) meses a contar da data da respetiva assinatura.

6. Reuniões de acompanhamento

- 6.1.** Realizar-se-ão reuniões de coordenação com a BIOPOLIS, com datas marcadas por comum acordo de modo a fazer pontos de situação regulares sobre o projeto.
- 6.2.** As reuniões referidas no número anterior poderão realizar-se presencialmente ou por videoconferência, conforma acordado pelas partes
- 6.3.** As reuniões referidas na presente cláusula poderão ser gravadas pôr comum acordo, para efeitos de registo.

7. Faturação e condições de pagamento

- 7.1.** No final de cada mês de execução da aquisição de serviços, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas que sejam devidas pelos serviços efetivamente prestados, conforme descritos na nota de diligências a apresentar para o efeito.
- 7.2.** Salvo se coisa diferente vier a ser determinada pela BIOPOLIS, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas de acordo com o faseamento mensal ao longo de **5 (cinco) meses** de execução do Contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que perdurarem após o seu termo.
- 7.3.** Os pagamentos ao Adjudicatário dos serviços incluídos no contrato far-se-ão até 30 (trinta) dias após a respetiva conclusão e da emissão da respetiva fatura.
- 7.4.** Cada fatura deverá conter os elementos fiscais obrigatórios e a identificação da aquisição de serviços realizada, devendo ser remetida para a sede da BIOPOLIS.

- 7.5.** As faturas deverão ser emitidas de forma eletrónica e enviadas para

procurement@biopolis.pt, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

- 7.6.** Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação da BIOPOLIS por razões objetivas e fundamentadas, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
- 7.7.** Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a BIOPOLIS poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 7.8.** As faturas vencem-se até 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção, e são pagas por transferência bancária para conta com o IBAN indicado pelo Adjudicatário, até ao último dia útil do mês em que se verificar o seu vencimento.
- 7.9.** Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

8. Reajustamento de honorários e revisão de preços

O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

9. Responsabilidade

- 9.1.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a BIOPOLIS pelo exato e pontual cumprimento do contrato,

correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à prestação de serviços a realizar.

- 9.2.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela BIOPOLIS, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, no prazo razoável que para o efeito lhe vier a ser fixado.
- 9.3.** O Adjudicatário é responsável pela correção, no prazo razoável que para o efeito lhe vier a ser fixado, por quaisquer erros, deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela BIOPOLIS. Os pedidos devem ser feitos no prazo de 15 dias após a instalação da plataforma.
- 9.4.** A BIOPOLIS não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da BIOPOLIS, no exercício das respetivas funções.
- 9.5.** As ações de supervisão e/ou aprovação da BIOPOLIS em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à presente prestação de serviços.

10. Dados Pessoais

- 10.1.** No caso de a relação contratual a estabelecer implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (“Lei sobre Dados Pessoais”) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, quer seja responsável pelo tratamento ou subcontratante nos termos do RGPD e da lei.
- 10.2.** As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

10.3. As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.

10.4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade;
- c) Conformer-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.

10.5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte:

- a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD;
- b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;

- c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;
- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.

11. Resolução

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no contrato, a BIOPOLIS poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão no prazo contratualmente fixado.

11.2. O exercício do direito de resolução não preclui o direito de a BIOPOLIS vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

11.3. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em

conta na avaliação quantitativa da responsabilidade a assumir por este último é a

diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.

11.4. Em caso de resolução do contrato por parte da BIOPOLIS, ficarão automaticamente retidas e em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário, todas as importâncias que deva ao Adjudicatário por serviços executados ou outras que estejam em seu poder.

12. Comunicações e Notificações

12.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

12.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

13. Gestor do Contrato

Para o efeito do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a BIOPOLIS irá designar o Gestor do Contrato com a função de acompanhar a respetiva execução.

14. Contagem de prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15. Foro e legislação aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente aquisição de

serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS
BIOPOLIS/2025/010_AJ_MUSEOLOGIA DIGITAL



10

Vairão, 09 de junho de 2025

Pela Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS

Pedro Beja

Luís Folhadela